



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise da viabilidade jurídica de aditivo contratual para aumento quantitativo no Contrato nº 2205001-2023, referente à Reforma e Ampliação do Prédio da EMEIF "Sítio do Pica-Pau" no Município de São Sebastião da Boa Vista.

Interessado: Município de São Sebastião da Boa Vista.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 2205001-2023, celebrado entre o Município de São Sebastião da Boa Vista e a empresa RIOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA., cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de reforma e ampliação do prédio da EMEIF "Sítio do Pica-Pau", localizada neste município. A presente análise é motivada pela necessidade de acréscimo de serviços não previstos inicialmente no contrato original, conforme detalhado na solicitação da empresa contratada e na nota técnica elaborada pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra.

A empresa RIOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA., por meio de sua solicitação datada de 10 de março de 2025, formalizou o pedido de aditivo contratual, justificando a necessidade de inclusão de novos serviços em decorrência de levantamentos realizados no decorrer da execução da obra. Segundo a empresa, a construção de um sistema de torre para caixa d'água em estrutura de concreto, com bombas de água e instalações hidráulicas, bem como a complementação na reforma de estruturas do telhado, piso, esquadrias, pintura e elétrica, tornaram-se imprescindíveis para a completa funcionalidade e adequação da EMEIF "Sítio do Pica-Pau".

A solicitação da empresa veio acompanhada de diversos documentos, incluindo a planilha orçamentária detalhada dos serviços adicionais, a memória de cálculo dos quantitativos, e a documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista da empresa RIOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. A planilha de aditivo resumida, datada de 15 de janeiro de 2025, apresenta um valor total de R\$ 168.107,58 (cento e sessenta e oito mil, cento e sete reais e cinquenta e oito centavos) para os serviços adicionais, incluindo o Benefício e Despesas Indiretas (BDI) de 28,82%.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ASSESSORIA JURÍDICA

A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a equipe técnica da Secretaria de Obras, reavaliou o projeto original e confirmou a necessidade de ampliar as metas previstas na execução da obra. A implantação de um novo sistema de abastecimento de água, com capacidade de tratamento de água bruta para remoção de excesso de ferro, bem como a complementação de serviços de cobertura, instalação de janelas em vidro temperado e gradeamento de janelas, foram considerados essenciais para o pleno funcionamento da escola.

O Engenheiro Responsável pela Fiscalização das Obras, Sr. Aluizio de Azevedo Teixeira Filho, elaborou a Nota Técnica datada de 12 de março de 2025, na qual atesta a necessidade de execução dos serviços adicionais e a compatibilidade dos custos unitários dos serviços com os preços de mercado e com os serviços já contratados. O engenheiro também confirmou que as quantidades de serviços apresentadas na planilha de aditivo são adequadas e necessárias para a conclusão da obra.

Diante da solicitação da empresa contratada, da reavaliação do projeto pela Secretaria Municipal de Educação e da Nota Técnica do Engenheiro Responsável, a Agente de Contratação de SSBV, Sra. Suely Maria do Socorro Oliveira Monteiro, encaminhou o presente processo à Assessoria Jurídica, por meio da Solicitação de Parecer Jurídico datada de 13 de março de 2025, para análise da viabilidade jurídica da formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 2205001-2023.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise jurídica tem como objetivo verificar a viabilidade da formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 2205001-2023, com o intuito de promover o aumento quantitativo do objeto contratual, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da Administração Pública. Para tanto, serão analisados os seguintes aspectos:

II.1 – Da Legislação Aplicável

A contratação de obras e serviços pela Administração Pública era regida, primordialmente, pela Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. No entanto, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) revogou expressamente a Lei nº 8.666/93 a partir de 1º de abril de 2023, conforme o art. 193, II, da referida lei.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ASSESSORIA JURÍDICA

Considerando que o Contrato nº 2205001-2023 foi celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/93, e que a Lei nº 14.133/2021 permite a aplicação da legislação anterior aos contratos celebrados durante sua vigência (art. 191), a presente análise será realizada com base na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação subsidiária dos princípios gerais do direito administrativo e da legislação correlata.

II.2 – Da Possibilidade de Alteração Contratual

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, admite a alteração dos contratos administrativos, desde que haja justificativa e interesse da Administração Pública. As alterações contratuais podem ser qualitativas ou quantitativas, e devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

No caso em tela, a solicitação de aditivo contratual visa promover o aumento quantitativo do objeto contratual, em decorrência da necessidade de inclusão de novos serviços não previstos inicialmente no contrato original. O art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, estabelece os limites para o aumento ou supressão de quantitativos nos contratos de obras e serviços:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos nesta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos projetos ou nas especificações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos.

Dessa forma, a Lei nº 8.666/93 permite o aumento quantitativo do objeto contratual em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso específico de reforma de edifício ou equipamento. No caso em análise, o contrato original tem como objeto a reforma e ampliação do prédio da EMEIF “Sítio do Pica-Pau”, o que se enquadra na hipótese de reforma de edifício, permitindo o acréscimo de até 50% do valor inicial atualizado do contrato.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ASSESSORIA JURÍDICA

II.3 – Da Justificativa para o Aumento Quantitativo

A Lei nº 8.666/93 exige que as alterações contratuais sejam devidamente justificadas, demonstrando o interesse da Administração Pública e a necessidade da modificação. No caso em tela, a justificativa para o aumento quantitativo do objeto contratual está consubstanciada nos seguintes documentos:

a) Solicitação da empresa RIOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA., que aponta a necessidade de inclusão de novos serviços em decorrência de levantamentos realizados no decorrer da execução da obra;

b) Reavaliação do projeto pela Secretaria Municipal de Educação e pela equipe técnica da Secretaria de Obras, que confirmou a necessidade de ampliar as metas previstas na execução da obra;

c) Nota Técnica do Engenheiro Responsável pela Fiscalização das Obras, que atesta a necessidade de execução dos serviços adicionais e a compatibilidade dos custos unitários dos serviços com os preços de mercado e com os serviços já contratados.

Os documentos apresentados demonstram que a inclusão dos novos serviços é essencial para a completa funcionalidade e adequação da EMEIF “Sítio do Pica-Pau”, e que os custos dos serviços adicionais são compatíveis com os preços de mercado. Dessa forma, a justificativa para o aumento quantitativo do objeto contratual é considerada suficiente e adequada.

II.4 – Da Compatibilidade com o Orçamento

A formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 2205001-2023 está condicionada à existência de recursos orçamentários disponíveis para fazer face às despesas decorrentes do aumento quantitativo do objeto contratual. A Lei nº 8.666/93, em seu art. 38, II, exige que o processo de licitação e contratação seja instruído com a comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas.

Dessa forma, é imprescindível que a Administração Pública verifique a disponibilidade de recursos orçamentários para a formalização do Termo Aditivo, e que essa comprovação seja devidamente documentada no processo administrativo.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ASSESSORIA JURÍDICA

II.5 – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada

A formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 2205001-2023 está condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa RIOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. A Lei nº 8.666/93, em seu art. 55, XIII, exige que os contratos administrativos contenham cláusula que declare a obrigatoriedade de manutenção, durante toda a execução do contrato, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Os documentos apresentados pela empresa RIOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. demonstram a sua regularidade fiscal e trabalhista, incluindo a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito da Prefeitura Municipal de Ananindeua, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Negativa de Natureza Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, a Certidão Negativa de Natureza Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Dessa forma, a empresa RIOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. atende aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos pela legislação vigente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a análise dos documentos apresentados, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 2205001-2023, com o objetivo de promover o aumento quantitativo do objeto contratual, desde que:

- a) O valor total do aditivo não ultrapasse o limite de 50% do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- b) Seja comprovada a disponibilidade de recursos orçamentários suficientes para fazer face às despesas decorrentes do aumento quantitativo do objeto contratual;
- c) Seja mantida a regularidade fiscal e trabalhista da empresa RIOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. durante toda a execução do contrato.

Recomenda-se, ainda, que a Administração Pública observe os demais requisitos e formalidades previstos na Lei nº 8.666/93 e na legislação correlata, para garantir a legalidade e a segurança jurídica da alteração contratual.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ASSESSORIA JURÍDICA**

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Sebastião da Boa Vista (PA), 13 de março de 2025.

Ely Benevides de Sousa Neto
Assessor Jurídico – OAB/PA 12.502